2026/1538

2.7.2026

DECISÃO (UE) 2026/1538 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 23 de junho de 2026

que delega poderes de decisão em matérias relacionadas com acordos com clientes do TARGET-ECB *(BCE/2026/13)*

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o regulamento interno da Comissão Executiva do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Banco Central Europeu (BCE) é responsável pela aceitação de clientes no seu sistema componente do TARGET-ECB (TARGET-ECB), pela celebração de acordos com esses clientes e pela alteração dos acordos sempre que necessário, em especial para os alinhar com as alterações aos termos e condições do TARGET-ECB constantes da Decisão (UE) 2022/911 do Banco Central Europeu (BCE/2022/22) ([1]).

(2) A fim de assegurar uma governação eficaz e a eficiência operacional, é adequado que a Comissão Executiva delegue, num único membro da Comissão Executiva, os seus poderes de decisão relativos a alterações a acordos com clientes do TARGET-ECB e permita a subdelegação desses poderes de decisão na direção de topo.

(3) Pelas mesmas razões, é também adequado que a Comissão Executiva delegue, num único membro da Comissão Executiva, os seus poderes de decisão relativos à cessação de acordos com clientes do TARGET-ECB e permita a subdelegação desses poderes de decisão na direção de topo, caso esses acordos devam ser imediatamente resolvidos sem aviso prévio devido à abertura de um processo de insolvência, conforme referido no artigo 24.º, n.º 1, do anexo I da Decisão (UE) 2022/911 (BCE/2022/22), e/ou o participante no TARGET deixe de preencher os critérios de acesso estabelecidos no artigo 4.º, do Anexo I dessa decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Delegação e subdelegação de poderes de decisão

1. A Comissão Executiva delega no membro da Comissão Executiva responsável pelas infraestruturas de mercado e pagamentos os poderes de decisão para aprovar a cessação e a alteração de acordos com clientes do sistema componente do TARGET-ECB (TARGET-ECB) em nome do BCE, de acordo com o disposto no artigo 2.º.

2. A Comissão Executiva autoriza que o membro da Comissão Executiva responsável pelas infraestruturas de mercado e pagamentos subdelegue os poderes de decisão a que se refere o n.º 1 no Diretor-Geral ou, na sua ausência, no Diretor-Geral Adjunto de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos.

([1]) Decisão (UE) 2022/911 do Banco Central Europeu, de 19 de abril de 2022, relativa aos termos e condições do TARGET-ECB e que revoga a Decisão BCE/2007/7 (BCE/2022/22) (JO L 163 de 17.6.2022, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2022/911/oj).

Artigo 2.º

Critérios aplicáveis às decisões relacionadas com contratos com clientes do TARGET-ECB

1. A delegação e subdelegação de poderes de decisão para aprovar a alteração de acordos com clientes do TARGET-ECB deve limitar-se a alterações aos mesmos que satisfaçam um dos seguintes critérios:

a) Estão em conformidade com as disposições da Decisão (UE) 2022/911 (BCE/2022/22);

b) São de natureza puramente técnica, incluindo atualizações do manual operacional, e não têm um impacto financeiro negativo para o BCE.

2. A delegação e a subdelegação de poderes de decisão para aprovar a cessação de acordos com clientes do TARGET-ECB estão limitadas às resoluções efetuadas nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do anexo I da Decisão (UE) 2022/911 (BCE/2022/22).

Artigo 3.º

Obrigação de informação

As pessoas em quem tenham sido delegados ou subdelegados os poderes de decisão a que se refere o artigo 1.º devem informar anualmente a Comissão Executiva das decisões tomadas por delegação ou subdelegação ao abrigo da presente decisão.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor em 31 de julho de 2026.

Feito em Frankfurt am Main, em 23 de junho de 2026.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE